

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2010

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando disciplinar a rotina para apresentação de atestados e posteriores encaminhamentos junto à Diretoria de Recursos Humanos,

DETERMINA

Art. 1.º Para serem considerados válidas as justificativas de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos encaminhados devem ser de incapacidade laboral ou acompanhamento familiar, estes últimos atendendo as disposições da Lei Municipal nº 3.443/2002.

Parágrafo único. Os atestados devem conter, obrigatoriamente, data de emissão, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento do servidor e CID da doença, não sendo considerados atestados de outras naturezas ou outras espécies de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho.

- Art. 2.º Em razão da lei municipal, em que proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos os seguintes parâmetros:
- I Os atestados de incapacidade laboral que denote afastamento de até 01 (um) dia deverá ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão, com visto da chefia imediata.
- II Nos casos em que houver a necessidade de afastamento por período de 02 (dois) dias ou mais, o atestado do profissional responsável deve ser visado pelo Médico do Município e pela chefia imediata, e deverá ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da emissão.
- Art. 2.º Em razão da lei municipal, em que proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos aos seguintes parâmetros:

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

I - Os atestados de incapacidade laboral que denote afastamento de até 02 (dois) dias deverá ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos em prazo máximo de 72 (setenta e

duas) horas da emissão, com visto da chefia imediata.

II - Nos casos em que houver a necessidade de afastamento por período de 03 (três) dias

ou mais, o atestado do profissional responsável deve ser visado pelo Médico do Município e pela

chefia imediata, e deverá ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos, no máximo, no dia

imediatamente posterior ao retorno ao trabalho pelo servidor, dentro do mês de afastamento.

(Redação dada pela Ordem de Serviço n.º 005/2013)

Art. 3.º Os encaminhamentos devem obedecer aos prazos estabelecidos acima para

possibilitar a anotação junto à ficha funcional do servidor, bem como para inclusão na folha de

pagamento do mesmo.

Parágrafo único. O não atendimento aos prazos acarretará em descontos relativos aos

dias de falta, caracterizando, dessa forma, faltas injustificadas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta ordem de serviço entra em vigor na

data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal